



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

RESOLUÇÃO N° 01, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Regulamenta a alocação, acompanhamento e manutenção de bolsas de Mestrado e de Doutorado para discentes do Programa de Pós-Graduação em História da UFPel.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História da UFPel aprova a Resolução para alocação, acompanhamento e manutenção de bolsas de Mestrado e de Doutorado para discentes do Programa de Pós-Graduação em História da UFPel.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A presente resolução estabelece normas para o processo de alocação e manutenção de bolsas de Mestrado e de Doutorado para discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em História da UFPel.

**CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS PARA ALOCAÇÃO DE BOLSAS DE MESTRADO
E DOUTORADO**

Art. 2º Os/as candidatos/as habilitados/as são aqueles/as regularmente matriculados/as no curso de Mestrado ou no Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em História da UFPel aprovados/as nos respectivos editais de seleção e, preferencialmente, que não possuam vínculo empregatício de qualquer natureza ou trabalho autônomo remunerado durante a vigência da bolsa ou o acúmulo de bolsas e atividades remuneradas ou outros rendimentos.

§ 1º Em caso de cotas excedentes, também serão considerados/as como candidatos/as discentes regularmente matriculados/as que possuam vínculo empregatício.

Art. 3º A concessão das bolsas de Mestrado e de Doutorado será de responsabilidade da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em História da UFPel, que deverá acompanhar a concessão, realizar a avaliação do relatório, recomendar a renovação ou não da bolsa e proceder o encaminhamento da documentação necessária para a concessão.

Art. 4º A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em História da UFPel deverá realizar a alocação das bolsas de mestrado observando a classificação final dos/as discentes ingressados no ano anterior, observando e ranquiando a classificação final dos processos de seleção, somado a uma avaliação do currículo de acordo com o edital.

Art. 5º A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em História da UFPel deverá realizar a alocação das bolsas de doutorado observando a classificação final dos/as discentes ingressados nos três anos anteriores, observando e ranquiando a classificação final dos processos de seleção, somado a uma avaliação do currículo de acordo com o edital.

Art. 6º A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em História da UFPel deverá lançar edital específico para a alocação das bolsas de mestrado e de doutorado a cada ano, simultaneamente à matrícula

dos/as ingressantes no ano corrente.

Parágrafo único. Os critérios de distribuição e alocação das bolsas seguem a Resolução nº 59 do COCEPE, de 04 de outubro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes institucionais para a distribuição de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado e para o acúmulo de bolsas e atividades remuneradas ou outros rendimentos.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DE BOLSAS

Art. 7º A concessão de bolsas de Mestrado e de Doutorado será cancelada nos seguintes casos:

1. Não ter cumprido alguma exigência da Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023 que regulamenta o acúmulo de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos;
2. Não ter cumprido demais exigências da CAPES atualmente em vigor ou outras que serão regulamentadas a posteriori;
3. Não ter cumprido com a Resolução nº 59 do COCEPE, de 04 de outubro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes institucionais para a distribuição de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado e para o acúmulo de bolsas e atividades remuneradas ou outros rendimentos;
4. Não ter cumprido com o Regimento do Programa de Pós-Graduação em História da UFPel;
5. Não ter cumprido com as Normativas de avaliação discente;
6. Não apresentar o Relatório Discente no prazo estipulado pela coordenação do PPGH;
7. Não colaborar com eventos ou demais atividades do Programa de Pós-Graduação em História da UFPel; quando convocado pela coordenação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º O período de concessão das bolsas de Mestrado e de Doutorado será de 12 meses, sendo renovado após esse prazo.

Art. 9º A renovação das bolsas de Mestrado será feita por até 12 meses, atingindo o período máximo de 24 meses.

Art. 10º A renovação das bolsas de Doutorado será feita por até 12 meses, e assim sucesivamente, até o período máximo de 48 meses.

Art. 11º O período inicial de concessão das bolsas de Mestrado e de Doutorado será feito no mês de realização da primeira matrícula.

§ 1º Eventuais novas cotas de bolsas concedidas após o início de concessão deverão ser distribuídas de acordo com a classificação homologada no edital específico.

Art 12º A composição da Comissão será constituída pelo/a coordenador/a do PPGH, por até dois docentes indicados pelo colegiado e por até dois representantes discentes (um/a oriunda do curso de mestrado e outro/a do curso de doutorado).

Art 13º A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em História da UFPel poderá encaminhar ao Colegiado pedido de cancelamento da concessão da bolsa a qualquer momento, independente de cumprido os 12 meses da concessão da bolsa.

Art. 14º Os resultados dos trabalhos da Comissão de bolsas, em suas diferentes etapas, serão homologados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História da UFPel.

Art. 15º Eventuais recursos ao trabalho da Comissão serão apreciados pelo Colegiado.

Art. 16º Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em História da UFPel e homologados pelo colegiado.

Art. 17º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História da UFPel.

Esta resolução foi aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pelotas em reunião realizada no dia 05 de dezembro de 2024, devidamente registrada em ata.